



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Prestação de serviços de fornecimento de estrutura física móvel com transporte, montagem, manutenção e desmontagem, necessária à realização do evento: Festival de Patrimônio Cultural, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☒ **NÃO SERÁ PARCELADA – ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO.** A opção pela não divisão justifica-se pela interdependência técnica e operacional das estruturas que compõem o objeto, que atuam como conjunto indivisível no mesmo espaço do evento.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

Justificativa: A indicação de marca ou modelo é dispensável e inaplicável ao presente objeto, uma vez que a prestação de serviços de fornecimento de estrutura física móvel está integralmente vinculada aos projetos básicos, descritivos técnicos e croquis detalhados que acompanham este Termo de Referência.

As especificações contidas nos anexos definem com precisão o padrão de qualidade, as dimensões, os materiais e o método de montagem/desmontagem exigidos para o evento Festival de Patrimônio Cultural. Portanto, o cumprimento rigoroso dos critérios técnicos e desenhos apresentados é suficiente para garantir o atendimento ao interesse público, permitindo a participação de qualquer licitante que comprove capacidade de execução fiel aos projetos, em observância ao princípio da ampla competitividade e da impessoalidade.

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA

☒ **NÃO SE APLICA.**

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

☒ **NATUREZA COMUM**, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.



1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:

☒ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO**, destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Sectel e Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural - Dimep, em garantir a infraestrutura adequada para a realização de eventos estratégicos como o Festival de Patrimônio Cultural. Tal evento é pilar fundamental para a promoção da cultura, do turismo e do lazer na região, atuando como vetor de atração de visitantes e fortalecimento da economia local, envolvendo diretamente comerciantes e entidades filantrópicas. A inexistência de uma estrutura física móvel eficiente — compreendendo transporte, montagem, manutenção e desmontagem — representa um risco crítico à segurança pública e à integridade dos participantes, podendo comprometer a qualidade das atividades e impactar negativamente a imagem da cidade como destino turístico. A resolução dessa necessidade é de manifesto interesse público, pois assegura a funcionalidade e a organização logística necessária para o fluxo de pessoas, resultando em maior satisfação da comunidade e dos visitantes. Espera-se que a contratação promova um impacto econômico positivo e a otimização dos recursos públicos, uma vez que a execução indireta dos serviços de infraestrutura permite maior eficiência operacional, reduz custos de manutenção de ativos próprios e garante que as estruturas atendam aos rigorosos padrões técnicos de segurança exigidos para eventos de grande porte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Conforme descrito nas especificações técnicas detalhadas no Apenso II deste Instrumento, a **solução indicada** consiste na contratação de empresa especializada para a locação de estruturas modulares, como tendas, palcos e stands, abrangendo a prestação de serviços completos de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, utilizando treliças modulares em alumínio (formatação Q30/Q50) para atender estritamente ao layout, ao projeto estético e à distribuição espacial definidos para o evento Festival de Patrimônio Cultural. Do ponto de vista administrativo e operacional, a opção pela locação justifica-se por eximir o município dos altos custos e da complexa logística de armazenamento, manutenção contínua e



depreciação de patrimônio inerentes à aquisição de estruturas próprias, permitindo a configuração exata exigida pelo projeto organizativo e assegurando a compatibilidade com a infraestrutura existente nos locais de realização. Economicamente, a escolha fundamenta-se na viabilidade de concentrar em uma única contratada a execução e a responsabilidade integral pelos serviços, caracterizando a alternativa mais adequada para demandas de natureza pontual e temporária, além de mitigar riscos à Administração Pública ao garantir a transferência da responsabilidade técnica, mediante apresentação de Projetos Executivos e ART, e da responsabilidade civil para a empresa locadora, resguardando o interesse público na promoção segura de cultura, esporte e lazer em Patos de Minas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.**

4.1.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada a: Serviços acessórios, nas seguintes condições: mediante solicitação prévia e por escrito do ordenador de despesas e dos fiscais do contrato.

4.1.3 CONSÓRCIO

☒ **SERÁ VEDADO.** Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

4.1.4 GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☒ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1.4.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.4.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato.



4.1.4.1.3 A garantia na modalidade **seguro-garantia** deverá ser prestada em até 10 dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.4.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.4.1.5 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4.1.6 A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

4.1.4.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). Será exigida para todos os itens da contratação.

4.1.5 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☒ **VISTORIA FACULTATIVA.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto da contratação.

4.1.5.1 O fornecedor que desejar realizar vistoria deverá agendá-la junto à *Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural - Dimep, através do telefone (34) 3822-9665 ou e-mail dimep@patosdeminas.mg.gov.br*, durante o horário comercial 7:30 as 17:30, até 3 três dias antes da abertura do procedimento de contratação.

4.1.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.5.4 O fornecedor que optar por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços.

4.1.7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

4.1.8 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **NÃO.** Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela



execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.1.9 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

A adoção do regime de **empreitada por preço unitário** justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura para o evento a ser realizado no mês de agosto (Festival de Patrimônio Cultural).

Embora os itens sejam conhecidos, a **demanda efetiva e o quantitativo exato** de cada estrutura podem sofrer variações conforme a conveniência da Administração ou necessidades específicas de cada local de montagem. Como o pagamento será realizado por item unitário efetivamente instalado e utilizado, este regime oferece maior segurança ao erário, evitando o pagamento por serviços não prestados e permitindo a flexibilidade necessária para gerir eventos de diferentes portes.

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais específicos do evento (Praça do Museu da Cidade de Patos de Minas) nos horários e dias estipulados no cronograma de execução abaixo, conforme as datas dos eventos do calendário municipal.

5.3.2 Para realização da realização dos serviços é necessário o prévio agendamento juntamente com a *Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural*, através do contato (34) 3822-9665 ou e-mail dimep@patosdeminas.mg.gov.br. A *Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural* é a responsável por acompanhar a execução.

5.3.3 O prazo de início de execução do objeto dar-se-á de acordo com o cronograma do evento estabelecido no item 5.3.4, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria demandante.

5.3.4 Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

SERVIÇO/ ETAPAS	CONDIÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Festival de Patrimônio	Montagem da estrutura na Praça do Museu	Montagem até 19/08/26 e



		desmontagem 24/08/26
--	--	-----------------------------

5.3.5 Considerando a natureza do objeto (evento com data fixa no calendário municipal), é expressamente vedada à contratada a solicitação de prorrogação de prazo para a execução dos serviços de montagem. A alteração das datas de execução ou prorrogação de prazos somente poderá ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração, em decorrência de interesse público, caso fortuito ou força maior.

5.3.6 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador do serviço deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Estruturas de alumínio (Q30/Q50), módulos de palcos, tendas (pirâmide/cúpula), painéis em octanorm, materiais elétricos e de iluminação, geradores, e demais equipamentos e insumos descritos detalhadamente no Apenso II deste Termo de Referência.

b) Nas barracas de alimentação nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 07 localizada em frente ao palco, na parte superior da Praça é necessário a instalação de: duas (2) tomadas de 20 amperes com capacidade de 220 volts, uma (1) tomada de 20 amperes e nove (9) tomadas de 10 amperes, com capacidade de 110 volts. A barraca que irá funcionar como Oficina, de nº 07 deverá ter uma (1) tomada de 30 amperes e 220 volts; uma (1) de 20 amperes e 110 volts e uma (1) de 10 amperes e 110 volts. As demais barracas deverão estar equipadas com iluminação padrão (110 volts) e tomadas adequadas.

c) Todas as barracas necessitam de pia completa (cuba, água, torneira e saída de esgoto).

5.3.7 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.8 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

5.3.9 Constituem diretrizes e requisitos adicionais para a correta execução do objeto:

a) Toda execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico serão executadas pela contratada e disponibilizadas após o projeto estar aprovado junto ao CBMMG, e todo material utilizado deverá atender as características de resistência a chamas exigidas (IT 38);

b) Deverão ser emitidas e apresentadas as ARTs de: execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, instalações elétricas, operação dos geradores e montagem das estruturas das coberturas e dos palcos;

c) Toda execução dos elementos estruturais deve ser acompanhada presencialmente pelo engenheiro responsável, o qual deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo profissional apresentado na fase de habilitação técnica como responsável técnico detentor do acervo técnico comprovado;

d) Para emissão da Ordem de Serviço, será obrigatória a apresentação de todas as ARTs, laudos, certificados dos materiais e demais documentações;

e) Todo colaborador que trabalhar acima de 2 metros de altura ou com instalações elétricas deverá apresentar os respectivos certificados de treinamento (Trabalho em Altura e NR10), além de estarem devidamente identificados e utilizando os EPIs adequados;

f) Após a entrega da estrutura a contratada deverá manter no mínimo 2 (dois) colaboradores à disposição para intervenção imediata, 24 horas por dia de evento, para garantir a manutenção ou substituições necessárias;

g) A responsabilidade da segurança patrimonial dos equipamentos, desde a montagem até a desmontagem, é exclusiva da contratada;

h) Para as estruturas modulares (Q30/Q50, palcos e estruturas de encaixe congêneres, excetuando-se tendas comuns), a contratada deverá apresentar Projeto Executivo de Montagem contendo o detalhamento da estrutura, pontos de ancoragem, memorial de cálculo estrutural e a respectiva ART de Projeto assinada por engenheiro responsável, devendo ser entregues antes do início da montagem;

i) Os projetos, croquis, layouts e demais diretrizes fornecidos pela Administração constituem parâmetros obrigatórios para a execução do objeto, devendo ser integralmente observados pela



contratada. Caberá à contratada compatibilizar, detalhar e executar tecnicamente as estruturas previstas pela Administração, realizando o dimensionamento estrutural e adotando as soluções de engenharia necessárias para garantir a estabilidade, a segurança estrutural, a correta montagem e a conformidade das instalações com as normas técnicas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

☒ **SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o fornecedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1 Estruturas de alumínio Q30/Q50, módulos de palcos, tendas, painéis em octanorm, materiais elétricos e de iluminação, geradores, e demais equipamentos e insumos inerentes à montagem, conforme as especificações detalhadas no Apenso II.

5.5 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ **NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

5.6 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 02 dias úteis.

5.6.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 01 dia útil, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

5.6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 20 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.6.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2.



5.6.2.4 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

5.6.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.6.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.6.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.6.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.6.3.3 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.6.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.6.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do decreto municipal 5401/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.6.2.1.

5.6.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.6.3.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.6.3.8 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento que vier a substituí-la, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que deverá ser assinada pelo Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Responsável Técnico da contratada.

5.6.3.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada deixou de executar com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência Administrativa da SECTEL, Helaine Cristina Gonçalves Reis, a fiscalização administrativa será exercida pelo Diretor de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural, Rodrigo Magela de Castro Borges e a fiscalização técnica pelo Engenheiro Civil Ícaro Gonçalves Pereira – CREA-MG: 200.003/D.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)



7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

Tabela IMR - instrumento de medição de resultado e glosas falha	
Descumprimento	Glosa sobre a ordem de serviço do evento
Atraso na liberação da montagem das estruturas conforme cronograma.	2% por hora de atraso.
Falta de apresentação das ARTs, laudos e certificados dos materiais antes da emissão da Ordem de Serviço.	10% e impossibilidade de início até regularização.
Não apresentação do Projeto Executivo de Montagem, Memorial de Cálculo e ART de Projeto para as estruturas modulares e palcos antes da montagem.	10% e impossibilidade de início até regularização
Utilização de materiais divergentes, com especificações inferiores ou não aprovadas, em relação ao Termo de Referência, Apenso ou ao Projeto Executivo aprovado.	10% de glosa sobre o valor do item afetado, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata
Ausência do Engenheiro Responsável Técnico durante a execução dos elementos estruturais.	5% por constatação da fiscalização.
Colaborador trabalhando sem EPI, sem identificação ou sem os certificados exigidos (NR10 / Trabalho em Altura).	2% por colaborador em situação irregular constatada.
Estruturas (tendas, palcos, octanorm, etc.) montadas com defeito, com marcas de uso excessivas, sujas ou fora das dimensões e qualidades especificadas no Apenso II.	5% por estrutura não corrigida dentro do prazo estipulado pelo fiscal.
Ausência da equipe mínima de plantão (2 colaboradores) à disposição 24h durante a realização do evento.	5% por dia de ausência.
Subcontratação ou terceirização de qualquer parcela do objeto sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da Administração.	15% sobre o valor total da Ordem de Serviço, sem prejuízo da paralisação imediata dos serviços irregulares e aplicação de sanções administrativas.
Instalações elétricas fora da NBR 5410/NR 10: Ausência de Disjuntor DR (Diferencial Residual) individualizado nos quadros, fiação elétrica exposta sem condutores/eletrodutos, ou uso de cabeamento com bitola inferior à especificada.	10% por setor afetado, com obrigatoriedade de desligamento da rede até a regularização para evitar riscos de choque.
Divergência de Iluminação: Substituição não autorizada das Lâmpadas tipo Bulbo LED 100W (E27), ou quantitativo de iluminação inferior ao exigido no Apenso II.	5% por ambiente/tenda afetada, mais obrigação de substituição nas primeiras 24h.
Falta de limpeza e nivelamento: Stands, camarins e áreas de ambulantes entregues com piso desnivelado, ou não recolhimento de lixo e sobras de materiais após a montagem/desmontagem.	2% por ambiente constatado pela fiscalização.



7.1.3 A aplicação das glosas previstas no IMR é independente e não exime a contratada da aplicação das demais sanções administrativas (advertência, multa, suspensão) previstas em lei e neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada por evento, mediante emissão de Ordem de Serviço e conclusão de cada etapa, conforme informado no item 5.3

7.2.1.1 Os pagamentos serão efetuados por serviço efetivamente executado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. O valor de cada pagamento corresponderá ao total do serviço prestado, seguindo rigorosamente os preços unitários estabelecidos na proposta da contratada.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO;

7.2.2.1 O faturamento deverá estar acompanhado, ademais, dos seguintes documentos: Relatório de execução, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) exigidas, e Termo de Recebimento Definitivo assinado pelos fiscais.

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis], a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado de Minas Gerais, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)* relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.



7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser



comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.1.2 Para apresentação da proposta poderá ser utilizado o modelo anexo ao instrumento convocatório. A proposta deverá conter os dados mínimos exigidos, como: valor unitário e valor total do item.

8.1.2.1 A licitante deve indicar sua norma coletiva.

8.1.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte:

PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

A atividade de locação de estruturas e organização de eventos não se enquadra obrigatoriamente como "cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva" (que vedaria o Simples), desde que o foco seja a entrega do serviço/bem e não a disponibilização de pessoal à disposição da prefeitura.

8.1.4 Informações relevantes para a elaboração da proposta

8.1.4.1 O licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, as normas coletivas que abrangem o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública;

8.1.4.1.1 Caso não haja norma coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, o licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.

8.1.4.1.2 O licitante deverá indicar a norma coletiva aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato, a qual deverá estar em conformidade com a sua atividade preponderante, salvo no caso de categorias diferenciadas.

8.1.4.1.3 Inexistindo norma coletiva vigente na época da elaboração da proposta, o licitante deverá indicar a entidade sindical que o representa em conformidade com a sua atividade preponderante.

8.1.4.1.4 Na hipótese de que tratam os subitens 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.3, a Administração poderá solicitar à licitante elementos que respaldem a informação fornecida.



8.1.4.1.5 Ao longo da execução contratual, será exigido da contratada o cumprimento do acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato.

8.1.4.1.6 O licitante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

☒ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,90 (zero virgula noventa), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG \geq 1,0$, onde ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG \leq 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total



As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos.

- Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC); e superior ou igual a 0,90 (zero virgula noventa) no índice de Endividamento Geral, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☒ **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,**

☒ Declaração de vistoria do local dos serviços OU Declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa de que possui perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos locais de montagem, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas, bem como declara que possui disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, conforme modelo **APENSO III**.

8.2.3.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

☒ O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS** de capacidade técnica emitidos em nome da empresa licitante (CNPJ) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverá(ão):

I – Trazer expressamente o nome da empresa licitante como executora da obra ou serviço;

II – Conter descrição detalhada das atividades executadas;

III – Indicar os quantitativos realizados;

IV – Informar o período e o local da execução.



8.2.3.1.1 Para fins de aferição da similaridade e capacidade técnico-operacional, deverão constar no(s) atestado(s) apresentado(s) a execução dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50 %)
Montagem de palco com cobertura estruturada em alumínio Box Truss Q30/Q50 ou superior. .	64 m ² (180)	32 m ² (90)
Montagem de stands, fechamentos e divisórias em sistema modular padrão Octanorm.	140 m ²	70 m ²

8.2.3.1.2 As certidões ou atestados deverão comprovar, ainda, a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) Prestação de serviços de locação e montagem de estruturas para eventos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.2.3.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado o vínculo jurídico entre as unidades.

8.2.3.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (DO ENGENHEIRO)

☒ Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove a execução de serviço de características e complexidade tecnológica semelhantes ao objeto da contratação.

8.2.3.2.1 Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, é vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos (Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021), bastando a comprovação de que o profissional já foi responsável técnico pela execução das parcelas de maior relevância citadas na tabela do subitem 8.2.3.1.1.

8.2.3.2.2 A comprovação do acervo do profissional deverá ser feita obrigatoriamente mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedida e registrada pelo conselho de classe competente (CREA ou CAU).

8.2.3.2.3 O profissional indicado deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução e pela assinatura da ART de Montagem exigida no item 5.3.9 deste Termo de Referência, sendo admitido que o Projeto Executivo seja assinado por profissional distinto.

8.2.3.3 REGISTROS PROFISSIONAIS E DECLARAÇÕES



☒ Apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa licitante e do(s) profissional(is) indicado(s), expedidas pelo conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), comprovando estarem devidamente registrados e em situação regular na data da licitação, dentro de seus prazos de validade.

☒ Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante apresentação de DECLARAÇÃO formal, assinada pelo representante legal da empresa, atestando expressamente que:

a) Possui equipe de mão de obra própria, capacitada e em quantidade suficiente para o atendimento dos prazos exigidos;

b) Dispõe de todas as instalações, ferramentas e equipamentos necessários para a execução;

c) Todos os colaboradores que atuarão em altura superior a 2 metros e em instalações elétricas possuem os treinamentos e certificações obrigatórios (NR35 e NR10);

d) Compromete-se a não terceirizar ou subcontratar nenhuma parcela do objeto sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, estando ciente das penalidades e glosas contratuais cabíveis.

8.2.3.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONFERÊNCIA

8.2.3.4.1 Para fins de conferência e validação das informações constantes no(s) atestado(s), a licitante deverá apresentar, em caráter complementar:

I – Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA competente, referente à obra ou serviço indicado no atestado apresentado;

II – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços constantes do(s) atestado(s).

8.2.3.4.2 A exigência do CAO e das ARTs possui natureza complementar e conferencial, não substituindo o atestado de capacidade técnica e não configurando exigência de registro do atestado no CREA.

Na hipótese de inconsistência ou ausência de correlação entre o atestado e os documentos complementares, poderá a Administração promover diligência para esclarecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.5 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

8.2.3.5.1 As exigências ora estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, destinando-se à verificação da efetiva aptidão técnica da licitante para execução dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo no escopo da contratação.

8.2.3.5.2 A fixação de quantitativos mínimos encontra respaldo no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente na Súmula nº 263/2011, sendo admissível a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que devidamente justificada no processo.

8.2.3.5.3 Os serviços exigidos — Montagem de palco com cobertura estruturada em alumínio Box Truss Q30/Q50 ou superior, Montagem de estrutura em alumínio Box Truss Q30/Q50 ou superior e Montagem de stands, fechamentos e divisórias em sistema modular padrão Octanorm — representam parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, cuja adequada execução demanda capacidade operacional comprovada.



8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

☒ NÃO SE APLICA.

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.4.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será:

☒ **SERÁ** concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.12 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.1.1.13 O MUNICÍPIO se obriga, especialmente a garantir o livre acesso das equipes da contratada aos locais de montagem nas datas e horários estipulados no cronograma de execução.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:



- 9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;
- 9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MUNICÍPIO;
- 9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);
- 9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;
- 9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- 9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;
- 9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.
- 9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;
- 9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;
- 9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;
- 9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;



9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.2.1.21 Compete ao fornecedor, ainda:

a) Isolar e sinalizar adequadamente as áreas durante os procedimentos de montagem e desmontagem, garantindo a segurança de pedestres e trabalhadores;

b) Retirar do local do evento todo o lixo, entulho e sobras de materiais resultantes da montagem e desmontagem, deixando a área nas mesmas condições de limpeza em que foi entregue.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI nº 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- j. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência.
- b. Multa moratória ou compensatória.
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.



10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na **TABELA DE ITENS A LICITAR** disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

- Dot. Reduzida: 2.425 – Gestão e Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural. Fontes: 01-0500.0000.0004, 02-0500.0000.0004 e 01-0500.0000.0000.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO



13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Diretor de Memória e Patrimônio Cultural, Rodrigo Magela de Castro Borges e pelo Engenheiro Civil Ícaro Gonçalves Pereira, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Patos de Minas, 06 de julho de 2026

Rodrigo Magela de Castro Borges
Diretoria de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural



APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM/ LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIME NTO	QUANTITATIV O TOTAL	ME/EPP OU AMPLA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	40.868	Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de estrutura para eventos, conforme especificações em anexo.	SV	1	ME/EPP	R\$ 64.273,33	R\$ 64.273,33
TOTAL							R\$ 64.273,33

O custo estimado para a contratação é de **R\$ 64.273,33** (Sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos.).

DATA DO ORÇAMENTO: 25/06/2026



APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. DIRETRIZES GERAIS DE EXECUÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS (VÁLIDO PARA TODOS OS EVENTOS)

A execução e a montagem das estruturas deverão respeitar rigorosamente as seguintes legislações e normas técnicas:

IT 33 (CBMMG) - Eventos Temporários: Toda a montagem, disposição e rotas de fuga deverão atender aos parâmetros desta instrução.

IT 38 (CBMMG) - Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR): Não somente as lonas e tecidos, mas TODOS os materiais empregados do piso à cobertura devem atender na íntegra à IT 38. Isso inclui, obrigatoriamente, tabladros de madeira, pisos de compensado naval, carpetes, linóleos, pisos emborrachados tipo "piso bus", tecidos de decoração, envelopamentos, painéis de TS, materiais de isolamento e coberturas flexíveis. A contratada deverá apresentar Laudos de Ensaio (baseados nas normas NBR 8660 para pisos e NBR 9442/ASTM E662 para tetos e paredes) e a respectiva ART de aplicação atestando as propriedades retardantes e de não propagação de chamas de todos os materiais.

NBR 5410 e NR 10: Todas as instalações elétricas devem seguir a NBR 5410, sendo executadas com eletrodutos e condutores (vedada fiação exposta). Todos os profissionais envolvidos na elétrica devem possuir certificado NR 10 válido e utilizar EPIs.

NR 35: Todo colaborador que for trabalhar acima de 2 metros de altura do nível do piso deverá apresentar certificado de treinamento de trabalho em altura (NR 35) e utilizar todos os EPIs.

NBR 9050: Todas as rotas acessíveis, rampas, guarda-corpos e plataformas destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD) deverão seguir as inclinações e dimensões desta norma.

Toda execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico serão executadas pela contratada, e será disponibilizada após o projeto estiver aprovado junto ao CBMMG.

Deverá ser emitida ART da execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico; ART das instalações elétricas e operação dos geradores; e ART das execuções das estruturas das coberturas e dos palcos.

Toda execução dos elementos estruturais das tendas, palcos, octanorm, geradores e demais estruturas devem ser acompanhada presencialmente pelo engenheiro responsável pela execução.

Toda montagem da estrutura das tendas deve considerar condições climáticas severas.

Para assinatura do contrato deverá ser apresentada a apólice de seguro para o evento, cobrindo responsabilidade civil e quaisquer outros danos no evento.

Após a entrega da estrutura, a contratada deverá manter no mínimo 2 colaboradores à disposição para intervenção imediata, 24 horas por dia, para garantir a manutenção ou substituições caso



necessário. A responsabilidade da segurança patrimonial dos equipamentos desde a montagem até a desmontagem é da contratada.

2. EVENTO: Festival de Patrimônio Cultural

PRAÇA DO MUSEU DA CIDADE DE PATOS DE MINAS

2.1. PALCO PRINCIPAL:

Cobertura de Palco Duas Águas: Conjunto de para estruturas de alumínio Q30 cobertura de palco duas águas, nas dimensões de 8,00 m (frente) x 8,00 m (profundidade) x 5,50 mm (altura), sendo 10m x 10m em vão livre. Duas estruturas Fly de 1,00 m cada para ancoragem de estrutura de som, torres laterais de 3,00 m para envelopamento e ancoragem de telões de LED. Fachada em Q30 para cenografia na frente da cobertura de acordo com projeto.

Piso do Palco: Dimensões de 8,00 m (frente) x 8,00 m (profundidade) x 1,50 m (altura), construído com estruturas de aço zincado a fogo, coberto por plataformas de 2,00 m x 1,00 m com bordas de aço, em compensado naval de 20 mm, sendo todas as peças de encaixe, dispensando o uso de parafusos e porcas, capacidade de carga 350 kg/m². Os materiais do piso devem atender à NBR 8660 / IT 38 do CBMMG.

Acesso e Proteção do Palco: As laterais e o fundo serão dotados de guarda-corpo em aço com 1,10 m de altura. Terá duas escadas com piso antiderrapante e balanceado, com guarda-corpo e corrimão nas duas extremidades, cada escada deverá ter largura mínima de 1,20 m.

RAMPA DE ACESSIBILIDADE: Adicionalmente às escadas, **deverá ser instalada obrigatoriamente, na parte do fundo do palco principal, uma rampa de acessibilidade** para acesso ao nível do palco (1,50m de altura), devendo atender rigorosamente e na íntegra a todas as exigências da **NBR 9050** (inclinação máxima de 8,33%, patamares de descanso, largura mínima de 1,50m, piso tátil, piso antiderrapante em conformidade com a IT 38, guarda-corpos e corrimãos duplos). A estrutura da rampa deve ter a mesma capacidade de carga do palco (350 kg/m²).

Estruturas Complementares ao Palco

01 Camarim Completo (Coreto): 4,00 m x 4,00 m em octanorm. Piso tablado carpetado (IT 38). 1 luminária T8 18 W, 1 tomada 110V, 1 tomada 220V (cabo 2,5 mm). Porta 80 cm com fechadura. Móveis: 1 frigobar, 1 mesa centro, 1 espelho (0,40 x 1,20 m), 3 poltronas. Disjuntor próprio. Coberto por 01 tenda 5,00 x 5,00 m (lona branca antichamas IT 38).

A montagem e desmontagem das estruturas complementares deverão seguir o cronograma e as especificações abaixo:

2.2. ESPAÇO ALIMENTAÇÃO NA PRAÇA: BARRACAS 1, 2, 3, 4 e 7.

Cobertura: 05 tendas de 6,00 m x 4,00 m. Lonas brancas anti-raio UV e antichamas (IT 38). Calhas de escoamento (15 cm larg. x 10 cm prof.) estruturadas com vergalhão treliçado liso de 3 mm. Mãos francesas para esquadreamento. A iluminação de todas estas tendas deverá ser feita por Lâmpadas tipo Bulbo LED de 100W com bocal E27 (substituindo antigos refletores), sendo 4 lâmpadas para a tenda 5x10m e 3 lâmpadas para cada tenda 10x10m, com interruptores próprios e eletrodutos.



05 Stand Bares em Octanorm: Brancos, 4,00 m (largura) x 6,00 m (comprimento) x 2,00 m (altura). Porta de 80 cm com tranca. Bancadas com avanço de até 50 cm. Testeira 5,00 x 0,50 m plotada. Piso tablado nivelado coberto por "piso bus" (proibido carpete por ser área de alimentação - atendimento IT 38). Elétrica: 8 luminárias T8 LED 18 W, 4 spots 60 W na testeira. 8 tomadas 110V (cabo 4,00 mm) e 2 tomadas 220V (cabo 6,00 mm). Disjuntor DIN individual no quadro de distribuição. Toda instalação em eletrodutos/conduletes. 02 pias completas, dentro dos stands bares. Instalação de água potável e rede de esgoto sem vazamentos e com inclinação devida, não obstruindo a passagem de pedestres.

Sistema Elétrico de Iluminação (Geral Praça do Museu): Quadros de distribuição devidamente identificados, instalados na cobertura atrás dos stands, com tranca. Disjuntor Geral, aterramento rigoroso (ligação de fase, neutro e terra) ligado ao gerador da praça. Execução conforme NBR 5410, por pessoal com NR 10, isolamentos e identificações de riscos. Manter colaborador capacitado em todo o período.

Pórticos: 2 pórticos em alumínio Q30 (4,50 m larg. x 4,00 m alt.). Lona/tecido (1,0 m x 4,5 m) plotada dupla face. Iluminação por 2 refletores HQI ou fita LED, cada.

Gerador: 1 Gerador ao lado do palco utilizado como backup para o palco e instalações da praça.

2.3. ESPAÇO ARTESANATO:

Cobertura em Estrutura Q50/Q30: todo o espaço do artesanato será coberto por uma estrutura modular em treliça de alumínio **Box Truss Q50/Q30**, formando um vão com a dimensão total de **3,00 m de largura x 6,00 m de comprimento**, com **3,30 m de altura mínima da coluna lateral**. Esta cobertura poderá ser montada com colunas intermediárias, desde que as mesmas **não interfiram na montagem dos stands** previstos no layout proposto e nem **interfiram na circulação de pessoas**. A cobertura superior desta estrutura deverá ser em lona de alta resistência, na **cor branca ou cinza**, devendo a **lona ser nova, ou, se usada, sem furos, remendos**, sujeira aparente ou visual encardido, com rigoroso tratamento anti-raios UV e antichamas, **atendendo obrigatoriamente à IT 38 do CBMMG**. A estrutura de cobertura deve prever quedas d'água adequadas e calhas perimetrais (com vergalhão estrutural) para perfeito escoamento. A estrutura deverá ter lona para **fechamento das 2 laterais de 3 m**, travadas com estrutura Q50/Q30 na parte inferior.

Iluminação da Estrutura Q30: O aclaramento interno desta estrutura de 3x6m será executado mediante a instalação de **6 Lâmpadas tipo Bulbo LED de 100W, com bocais E27**, distribuídas uniformemente na grelha do teto. A fiação deverá ser instalada em cabos PP adequados e embutidos/fixados com segurança na treliça, ligados a disjuntores e interruptores próprios no quadro de distribuição.

01 Stands para Expositores em Octanorm: Brancos, 3,00 m x 6,00 m x 2,00 m. Sem marca de uso. 6 pontos 110V e 1 ponto 220V em altura média (cabo PP 4,00 mm). Disjuntor DIN próprio. Piso tablado nivelado coberto por carpete escuro antichamas (IT 38).



APENSO III

DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Patos de Minas / MG

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL)

Ref.: Processo Licitatório nº [Inserir Número] / Pregão Eletrônico nº [Inserir Número]

A empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], neste ato representada pelo seu [Cargo do Representante Legal], Sr.(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de habilitação técnica no certame em epígrafe, que:

DO CONHECIMENTO DO LOCAL (VISTORIA): Possui pleno e perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, dimensões, topografia, quantitativos e especificidades do local de montagem na cidade de Patos de Minas/MG (Praça do Museu).

DA RENÚNCIA A RECLAMAÇÕES: Não admitirá, sob qualquer pretexto, a alegação de desconhecimento das condições dos locais de execução para pleitear alterações de prazos, aditivos financeiros ou justificar atrasos motivados por dificuldades técnicas e operacionais não detectadas previamente.

DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS: Possui total disponibilidade de instalações, ferramentas, maquinários, frota de transporte e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para a perfeita e tempestiva realização do objeto da licitação, dentro dos cronogramas exigidos no Termo de Referência.

DA MÃO DE OBRA E NORMAS DE SEGURANÇA: Possui equipe de mão de obra própria, devidamente registrada, capacitada e em quantidade suficiente para o atendimento dos prazos. Declara, ainda, que todos os colaboradores que atuarão em altura superior a 2,00 metros e em instalações elétricas possuem os treinamentos, certificações válidas (NR 35 e NR 10) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, assumindo integral responsabilidade civil e criminal por eventuais acidentes de trabalho.

DO CUMPRIMENTO DA IT 38 E NORMAS TÉCNICAS: Compromete-se a utilizar exclusivamente materiais (pisos, lonas, tecidos, carpetes, fechamentos, etc.) que possuam Laudos de Ensaio e tratamento retardante de chamas, atendendo rigorosamente e na íntegra à Instrução Técnica nº 38 (IT 38) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), bem como respeitar as diretrizes da NBR 5410, NBR 9050 e IT 33.

DA VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO: Compromete-se a não terceirizar ou subcontratar nenhuma parcela do objeto (montagem, elétrica, transporte, etc.) sem a prévia, formal e expressa autorização da fiscalização do Município, estando ciente de que o descumprimento resultará na imediata paralisação dos serviços, glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço (conforme IMR) e demais sanções administrativas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Empresa Licitante]

[CNPJ]



PREFEITURA DE
PATOS DE MINAS
O FUTURO JÁ COMEÇOU

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER – SECTEL





PREFEITURA DE
PATOS DE MINAS
O FUTURO JÁ COMEÇOU

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER – SECTEL

APENSO IV

BOLETIM DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (SECTEL)

BOLETIM DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO)

1. DADOS DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)

- Empresa Contratada: _____
- CNPJ: _____
- Contrato Nº: _____ / 2026
- Ordem de Serviço (OS) Nº: _____
- Período de Execução / Data do Evento: //2026 a //2026

2. OBJETO DA MEDIÇÃO (Referência: Apenso I do TR)

(Assinale com um "X" o evento medido nesta Ordem de Serviço)

[] **ITEM 1:** FESTIVAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

VALOR TOTAL BRUTO DA ORDEM DE SERVIÇO (100%): R\$ _____

3. QUADRO DE AVALIAÇÃO DO IMR E APURAÇÃO DE GLOSAS (Referência: Item 7.1.2 do TR)

(Preencha a quantidade de ocorrências constatadas pela fiscalização. Caso não haja falha, preencha com "0")

FALHA / DESCUMPRIMENTO CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO	PENALIDADE PREVISTA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	CÁLCULO DA GLOSA (%)	VALOR DA GLOSA (R\$)
1. Atraso na liberação da montagem das estruturas conforme cronograma.	2% por hora de atraso	_____horas	_____%	R\$
2. Falta de apresentação das ARTs, laudos e certificados antes da Ordem de Serviço.	10% do valor da OS	[Sim / Não]	_____%	R\$
3. Não apresentação do Projeto Executivo, Memorial e ART de Projeto antes da montagem.	10% do valor da OS	[Sim / Não]	_____%	R\$
4. Utilização de materiais divergentes, com especificações inferiores ou não aprovadas.	10% do item afetado	_____itens	_____%	R\$
5. Ausência do Engenheiro Responsável Técnico durante a execução.	5% por constatação	_____vezes	_____%	R\$
6. Colaborador trabalhando sem EPI, ID ou sem os certificados (NR10 / Trabalho Altura).	2% por colaborador	_____colab.	_____%	R\$
7. Estruturas montadas com defeito, sujas ou fora das dimensões exigidas.	5% por estrutura	_____estr.	_____%	R\$
8. Ausência da equipe mínima de plantão (2 colaboradores) à disposição 24h.	5% por dia	_____dias	_____%	R\$
9. Subcontratação ou terceirização sem a prévia e expressa autorização.	15% do valor da OS	[Sim / Não]	_____%	R\$
10. Instalações elétricas fora da NBR 5410/NR 10 (Ausência de DR, fiação exposta, etc).	10% por setor afetado	_____setores	_____%	R\$
11. Divergência de Iluminação (Ex: Falta de Lâmpada Bulbo LED 100W E27).	5% por tenda/ambiente	_____amb.	_____%	R\$
12. Falta de limpeza e nivelamento de pisos (Stand, camarins, áreas de ambulantes, etc).	2% por ambiente	_____amb.	_____%	R\$

TOTAL EM PERCENTUAL DE GLOSAS APLICADAS: _____%

4. RESUMO FINANCEIRO DA MEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

- **(A) VALOR BRUTO DA ORDEM DE SERVIÇO:** R\$ _____
- **(B) TOTAL DE GLOSAS APLICADAS (Desconto):** R\$ _____
- **(C) VALOR LÍQUIDO AUTORIZADO PARA NOTA FISCAL (A - B):** R\$ _____

Observações Adicionais da Fiscalização:

Atestamos para os devidos fins de direito e liberação de pagamento que os serviços acima descritos foram prestados e fiscalizados rigorosamente de acordo com os critérios do Termo de Referência, sendo aplicadas as penalidades e glosas cabíveis no quadro do IMR. A empresa Contratada fica autorizada a emitir a Nota Fiscal no valor constante no campo "(C) Valor Líquido Autorizado".

Patos de Minas - MG, _____ de _____ de 2026.

Fiscalização Técnica

Ícaro Gonçalves Pereira

Fiscalização Administrativa

Rodrigo Magela de Castro Borges

Gestão do Contrato

Helaine Cristina Gonçalves Reis

Ciente da Contratada (Representante / Eng. Responsável)

(Assinatura reconhecendo as glosas aplicadas e a medição)



PREFEITURA DE
PATOS DE MINAS
O FUTURO » JÁ COMEÇOU

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER – SECTEL

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 06 de julho de 2026

Paulo Henrique Moreira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

TR Festival Patrimonio Cultural pdf

Código do documento b128c9ae-133c-4d2c-8050-bac993418bcc



Assinaturas



Rodrigo Magela de Castro Borges
rodrigoborges@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Rodrigo Magela de Castro Borges



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

07 Jul 2026, 12:15:43

Documento b128c9ae-133c-4d2c-8050-bac993418bcc criado por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-07T12:15:43-03:00

07 Jul 2026, 12:16:27

Assinaturas iniciadas por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-07T12:16:27-03:00

07 Jul 2026, 12:17:09

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Aprovou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.32 (138-0-64-32-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 54430) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-07-07T12:17:09-03:00

07 Jul 2026, 12:25:59

RODRIGO MAGELA DE CASTRO BORGES **Assinou** (11097d25-ea7e-4a08-98a6-744f30d999a6) - Email: rodrigoborges@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.250 (138-0-64-250-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 50446) - Documento de identificação informado: 003.021.356-85 - DATE_ATOM: 2026-07-07T12:25:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):499d8e132bf357d245dbce0db7075c3fa4ca74ccfe7714cd0385f337e1768961

(SHA512):7dd360148f89214b8d978756e66846e076615c2c66673bd766b62e7ecd7206440a8a52b6f8dc2fc4f0c3b1f2b0c6399ea72154d6b18721b8165cb06e7ffe1195

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.